



CIRCULAR N. 216/CGJ, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE BENS. Autos
n. 0012014-31.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 155/2014, referente ao processo n. 0053100-82.2006.5.04.0013 (fl. 1), subscrito pelo Exma. Sra. Anita Lübe, Juíza do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, bem como do despacho (fls. 2-3), exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de apurar a existência de bens de propriedade da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Praia de Belas, n. 1.432, 7º andar, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 99.110-000, telefone (51) 255-2013, *e-mail*: varapoa_13@trt4.jus.br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/7º ANDAR, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-000, Fone: 255-2013, email: varapoa_13@trt4.jus.br

Ofício nº 155/2014 Porto Alegre, 05 de agosto de 2014

Ref. Processo nº: 0053100-82.2006.5.04.0013 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Maria Laureci da Silva

Reclamada: Luiz Fernando Schaeht

Sr. Corregedor

Solicito a V. Sa. se existem ou existiram imóveis em nome das empresas relacionadas a seguir. Em caso positivo, favor relacioná-las informando a matrícula junto ao Registro de Imóveis.

- GARUDA ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA – CNPJ 01.477.679/0001-33;
- GARUDA BRASIL ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA – CNPJ 02.713.728/0001-96;
- GARUDA BRASIL ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA – CPNJ 02.715.470/0001-67;
- GARUDA TRAVEL LTDA – CNPJ 04.483.514/0004-04.

Atenciosamente,

Anita Lübbe
Juíza do Trabalho

CORREGEDORIA DE SANTA CATARINA
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 Torre I 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP: 88020-901



Autos nº 0012014-31.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e outro

Requerido: Garuda Artigos Para Decoração Ltda e outros

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Anita Lübbe, Juíza da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no qual solicita a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiados os Ofícios de Registro de Imóveis sob sua competência, para que prestem informações relativas à existência de bens em nome de Garuda Artigos para Decoração Ltda. – CNPJ 01.477.679/0001-33; Garuda Brasil Artigos para Decoração Ltda. – CNPJ 02.713.728/0001-96; Garuda Brasil Artigos para Decoração Ltda. – CNPJ 02.715.470/0001-67 e Garuda Travel Ltda. – CNPJ 04.483.514/0004-04.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina não regulamentou o pedido de busca de bens nas serventias extrajudiciais, estabelecendo apenas, em seu art. 63, o procedimento a ser adotado em caso de localização de assento civil:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, não havendo previsão expressa quanto ao procedimento de localização de bens, deve ser aplicado por analogia o art. 63 do CNCGJ.

Para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta unidade da Federação – como no caso dos presentes autos – o local

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48)

3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se. Esta decisão servirá para comunicação da parte interessada.

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Deixa-se de se submeter o processo ao crivo do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor